

PARECER 0230/2022

Data:	15/07/2022
Processo:	0006/2022
Convênio:	001/2017 5º Termo Aditivo
Concedente:	PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUAS DE CHAPECÓ
Responsável:	Leonir Antônio Hentges
Beneficiário:	Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de São Carlos - APAE
Responsável:	Miria Maria Boniatti Rigotti
Nota de Empenho:	1665/2022
Objeto:	Trata-se de recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 01/2017 – ADM , instaurado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que possui por objeto a transferência de recursos, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não podem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, social e saúde, residentes no município de Águas de Chapecó/SC.
Observação:	Atendimento de 36 (trinta e seis) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Águas de Chapecó/SC.

Nº de Parcelas:	1	Total:	11.456,64
Nº da Parcela:	05	Valor da Parcela:	11.456,64
Transferência:	03/06/2022	Prestação de contas:	24/06/2022

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 001/2017 5º Termo Aditivo, parcela 05, no valor de R\$ 11.456,64, destinados a auxiliar Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de São Carlos - APAE, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se o repasse de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a menos que o valor devido, porém esse valor foi repassado a maior na parcela anterior conforme nota de ordem de pagamento número 2071/2022 referente ao empenho 1665/2022 e ordem de pagamento número 2070/2022 do empenho 138/2022. Verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigência meramente formal, a qual não configura malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Nos demais documentos constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa Instrução Normativa Nº 14/2012 TCE-SC.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se Regular a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Município de Águas de Chapecó - SC, 15 de Julho de 2022

Lisandre Drebel
Controladora Interna